

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO CPL SEBRAE/PI Nº26/2018
PREGÃO PRESENCIAL 23/2018

A Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL, constituída e nomeada através de sua Portaria nº 006/2018, no uso de suas atribuições, em relação a impugnação impetrado pela licitante CARMELINA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E HOSPITALAR EIRELI-ME, relativa ao Processo licitatório 26/2018 – Pregão Presencial Nº 23/2018 – SEBRAE/PI, nos seguintes termos:

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

DO MÉRITO

Trata de Pregão Presencial cujo objeto no fornecimento de mobiliários para a área de atendimento no andar térreo da Unidade Regional do SEBRAE/PI – Agência Teresina.

A Impugnante constatou que o Edital padece de vícios que comprometem a legalidade do procedimento licitatório, senão vejamos:

No que se refere à Documentação técnica, o edital exige a apresentação de: Certificado de Conformidade emitido pela ABNT, comprovando que o produto está devidamente enquadrado dentro da NBR 13962:2006, 13961:2010, 13966:2008...

E Certificado de Conformidade de sistema de gestão da qualidade da indústria fabricante emitido pela ABNT.

As referidas exigências afiguram-se restritivas, já que o certificado de conformidade também pode ser emitido por outras entidades que possuem acreditação do INMETRO1 (segundo o site são vários e não apenas a ABNT), e também porque o Certificado de gestão de qualidade é normatizado pela ISO9000.

A indicação de somente um certificador, a ABNT, restringe a participação sem que isso signifique qualquer garantia extra de qualidade.

Aliás a determinação de que somente a ABNT certifique o produto indica um direcionamento injustificado, e por isso, ilícito.

As exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa.

DO PEDIDO

Em que pese o habitual zelo, revestido de elevado rigor que convém a todo órgão da Administração Pública, indubitavelmente a Administração Licitante não vem atendendo a legislação vigente.

Quer crer a Impugnante que os vícios encontrados no Edital tenham ocorrido por um equívoco. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Da Resposta da CPL:

A Comissão Permanente de Licitações do SEBRAE/PI, resolve acatar, em sua integralidade, o pedido de impugnação da empresa CARMELINA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E HOSPITALAR EIRELI-ME, referente ao Processo licitatório 26/2018 – Pregão Presencial Nº 23/2018 – SEBRAE/PI, relativo à certificação de conformidade de sistema de gestão da qualidade da indústria fabricante emitido pela ABNT, retirando do Edital as referidas exigência, emitindo um novo Edital com a seguinte forma: **Edital Retificado nº02.**

Informamos, ainda, todos os interessados, que a data da sessão de abertura do Concorrência nº. 02/2018 será às 10:00 horas do dia 23 de novembro de 2018, na sede do SEBRAE/PI, situada na Av. Campos Sales, 1046 – Centro, em Teresina/PI.

Teresina, 19 de Novembro de 2018.



ANDREA MONTEIRO COQUEIRO CARVALHO
PRESIDENTE DA CPL



Kelly Cristina Torres Mendes Campelo

Membro da Comissão



Jose Miguel da Silva Filho

Membro da Comissão